



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR, Nº 143 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019 QUE DESAFETA BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA E AUTORIZA A SUA PERMUTA, PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, COM LEGNAR MARTINS DE AZEVEDO, FABRÍCIO DA SILVA AGOSTINHO E OUTROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Os incisos I e II do art. 1º da Lei Complementar nº 115, de 22 de novembro de 2019, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º -

I – lote situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro Santo Agostinho, de nº 05 (cinco), da quadra 27 (vinte e sete), medindo a área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) com as medidas, divisas, limites e confrontações constantes da matrícula imobiliária M 17.578, livro 2-BM, folhas 17.578, do 1º ofício de imóveis desta Comarca;

II – lote situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro Santo Agostinho, de nº 06 (seis), da quadra 27 (vinte e sete), medindo a área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com as medidas, divisas, limites e confrontações constantes da matrícula imobiliária M-17.579, livro 2-BM, folhas 17.579, do 1º ofício de imóveis desta Comarca. (.....)”

Art. 2º – O §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 115, de 22 de novembro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º -

§1º - Imóveis localizados no Bairro Santo Agostinho, sendo: lote de nº 05 (cinco), da quadra 27 (vinte e sete), registro R.1-17578, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), e lote de nº 06 (seis), da quadra 27 (vinte e sete), registro R.1-17.579, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), pelo imóvel de propriedade de Legnar Martins de Azevedo, localizado na Rua Marechal Floriano, nº 182, Bairro São Sebastião com registro sob a matrícula nº 928 (R.3-928) do livro nº 2 “C” do registro de imóveis do 2º ofício da comarca, com área de 293 m² (duzentos e noventa e três metros quadrados), tendo 6,45 m (seis metros e quarenta e cinco centímetros) de frente e fundos, por 44



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

m (quarenta e quatro metros) de comprimento, apenas 227,95 m² (duzentos e vinte e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados). Caracterizada nos termos da planta planimétrica de responsabilidade do engenheiro Marcus Antônio Lopes Tinoco, CREA 34.210/D, datada de 12/03/2019, e é assim delimitada no memorial descritivo: : a gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice V1, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice V1 segue até o vértice V2 no azimute de 162°27'43", na extensão de 0,46 m; Do vértice V2 segue até o vértice V3 no azimute de 163°49'08", na extensão de 2,56 m; Do vértice V3 segue até o vértice V4 no azimute de 162°00'27", na extensão de 3,57 m; Do vértice V4 segue até o vértice V5 no azimute de 252°31'32", na extensão de 14,19 m; Do vértice V5 segue até o vértice V6 no azimute de 251°29'30", na extensão de 4,83 m; Do vértice V6 segue até o vértice V7 no azimute de 251°29'30", na extensão de 2,28 m; Do vértice V7 segue até o vértice V8 no azimute de 253°06'49", na extensão de 13,59 m; Do vértice V8 segue até o vértice V9 no azimute de 285°52'41", na extensão de 0,42 m; Do vértice V9 segue até o vértice V10 no azimute de 343°56'01", na extensão de 5,79 m; Do vértice V10 segue até o vértice V11 no azimute de 337°16'34", na extensão de 0,89 m; Do vértice V11 segue até o vértice V12 no azimute de 87°17'44", na extensão de 1,87 m; Do vértice V12 segue até o vértice V13 no azimute de 72°42'14", na extensão de 13,92 m; Do vértice V13 segue até o vértice V14 no azimute de 72°13'39", na extensão de 12,57 m; Finalmente do vértice V14 segue até o vértice V1, (início da descrição), no azimute de 71°27'28", na extensão de 6,91 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 227,95 m² e um perímetro de 83,85 m. Com as seguintes confrontações: Do vértice V1 ao vértice V2 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Rua Marechal Floriano Peixoto; Do vértice V2 ao vértice V3 limita-se por divisa com Portão, confrontando com Rua Marechal Floriano Peixoto; Do vértice V3 ao vértice V4 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Rua Marechal Floriano Peixoto; Do vértice V4 ao vértice V8 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Fabrício da Silva Agostinho e Ana Eliza Silva Agostinho; Do vértice V8 ao vértice V11 limita-se por divisa com Talude, confrontando com Rio Bananeiras; Do vértice V11 ao vértice V12 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Hotel Nsa Sra Aparecida; Finalmente do vértice V12 ao vértice V1 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Hotel Nossa Senhora Aparecida. (.....)”

Art. 3º – O art. 3º da Lei Complementar nº 115, de 22 de novembro de 2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os imóveis municipais objetos da permuta e identificados no art. 1º desta Lei Complementar foram avaliados pela comissão de avaliação de bens imóveis do Município, nomeada pela portaria nº 1.052/2019, sendo o lote descrito no inciso I do art. 1º avaliado em R\$83.532,50 (oitenta e três mil quinhentos e trinta e dois reais e



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

cinquenta centavos), e o lote descrito no inciso II do art. 1º avaliado em R\$83.532,50 (oitenta e três mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), e o lote descrito no inciso III do art. 1º avaliado em R\$ 79.453,50 (setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), e o lote descrito no inciso IV do art. 1º avaliado em R\$ 81.185,08 (oitenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e oito centavos), e o lote descrito no inciso V do art. 1º avaliado em R\$67.815,82 (sessenta e sete mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), conforme relatórios de avaliações que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.”

Art. 4º - A diferença remanescente de valores entre os imóveis ora permutados, perfaz um montante de R\$19.353,15 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e três reais e quinze centavos), no que tange ao imóvel localizado na Rua Marechal Floriano, nº 182, Bairro São Sebastião de propriedade de Legnar Martins de Azevedo, que será pago, pelo Município, no ato da lavratura da escritura.

Art. 5º – Cada permutante deverá custear o registro imobiliário do imóvel que lhe será transmitido.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Municipal